



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETO Nº 038/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, de acordo com o Decreto Estadual de nº 50.874, de 18 de junho de 2021.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), determinando a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que o COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (SRAS-coV0-2), passou a ser considerado uma pandemia;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública foi oficialmente declarado e prorrogado no âmbito do Município de Amaraji, conforme Decreto Municipal nº 001/2021, devidamente homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e que tais condições excepcionais de saúde pública continuam vigentes;

CONSIDERANDO que o próprio Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.959/2020 de 16 de Dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em todo o Estado de Pernambuco;



CONSIDERANDO que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam num patamar (platô) consideravelmente alto em todo o país, bem como no Estado de Pernambuco e no Município de Amaraji, o que implica na necessidade de observância às medidas especiais de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco disciplinou sobre o retorno gradual das atividades econômicas e sociais através do Decreto Nº 50.874, de 18 de junho de 2021;

E CONSIDERANDO, por fim, a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico;

DECRETA:

Art. 1º - Novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao contágio pela nova onda do Coronavírus (COVID-19), bem como o retorno gradual das atividades econômicas e sociais, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Amaraji-PE, além da iniciativa privada e da população em geral;

Art. 2º - A partir de 21 de junho de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto, com base no previsto pelo Plano de Convivência Estadual.

Art. 3º - O município de Amaraji-PE, integrante da Macrorregião de Saúde - Zona da Mata, obedecerá ao disposto nos artigos seguintes:

Art. 4º - A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer até 22h de segunda-feira a sexta-feira, e até 21h nos finais de semana e feriado.

Art. 5º - As aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades privadas, podem ocorrer das 6h às 22h.

Q



§1º - Permanecem suspensas as aulas presenciais nas Escolas Municipais, bem como nos colégios Estaduais situados no Município.

Art. 6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, devem observar os seguintes horários:

- I- Comércio em Geral: de Segunda à Sexta-feira, das 08h às 20h, e aos finais de semana e feriados, das 8h às 18h;
- II- A feira livre voltará a funcionar aos sábados;
- III- Escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral, das 8h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e das 9h às 19h, nos finais de semana e feriados;
- IV- Academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados;
- V- Restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, poderão funcionar das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados, permanecendo vedada música ao vivo;

Art. 7º - Os atendimentos presenciais seguirão as seguintes orientações:

- I. Na sede da Prefeitura Municipal de Amaraji, ficam temporariamente vedados os atendimentos presenciais, devendo o funcionamento da Prefeitura se dar apenas de maneira interna;
- II. Nos demais Órgãos Públicos Municipais, os supracitados atendimentos deverão ser previamente agendados, podendo ocorrer rodízio entre os funcionários, sendo respeitadas todas medidas de restrições e distanciamento social;
- III. Quanto as Unidades de Saúde Municipais, permanecem as mesmas funcionando normalmente, obedecendo todos os protocolos apresentados pela Organização Mundial de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 8º - Permanece VEDADO no Município a realização de Shows, festas, eventos sociais, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, tais como banhos, clubes, praças, etc;

Art. 9º - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar as demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

Art. 10º - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Polícia Militar, bem como das autoridades de saúde do Município, que poderão encaminhar o infrator à presença da respectiva autoridade policial, tendo em vista o possível cometimento de crime contra a saúde pública;

- I- *Em caso de descumprimento do presente Decreto, poderá o infrator, além do descrito no caput do artigo, ser multado em até R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência, ser aumentada a multa em até 1/3.*
- II- *Poderá ainda, ter o infrator suspenso ou cassado o alvará de licença e funcionamento, bem como interdição temporário do estabelecimento, conforme o caso.*

Art. 11º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Amaraji/PE, 21 de junho de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita

